



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Lei Municipal Nº 190/2013

Institui o Fundo Municipal dos Direitos Humanos do Município de Davinópolis - MA, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Davinópolis, do Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo receber os recursos destinados à execução da Política Municipal de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos poderão ser utilizados por outros órgãos de Direitos Humanos do Município. Desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 3º A gestão contábil e a liberação de recursos, inclusive ordens de empenho e pagamento de despesas, bem como assinatura e cheques e ordens de saque, dos recursos disponíveis ao Fundo Municipais de Direitos Humanos serão efetuada pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos deliberar sobre a destinação e acompanhar a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Em relação ao Fundo Municipal de Direitos Humanos compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos além de outras atribuições especificadas em Lei:

I - elaborar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos;

II - elaborar anualmente o plano de aplicação e estabelecer os critérios para utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60

III - aprovar, acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução financeira de planos, projetos, programas e atividades destinados à promoção dos Direitos humanos no Município;

IV - propor ao Poder Executivo Municipal, por meio do CMDH, despesas, prioridades e programas de governo, bem como as previsões orçamentárias correspondentes, a serem incluídas, respectivamente, nos projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

V - exercer o controle sobre as execuções orçamentárias, financeiras e sobre os recebimentos do Fundo Municipal de Direitos Humanos;

VI - monitorar as demonstrações financeiras de receitas e despesas do Fundo Municipal de Direitos Humanos;

VII - monitorar a contabilidade do Fundo Municipal de Direitos Humanos;

VIII - promover a captação de recursos relacionados com a execução das Políticas de Direitos Humanos do Município;

IX - avaliar e fiscalizar se a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos está obedecendo ao Plano de Aplicação e do Orçamento.

Art. 5º Na condição de ordenador de despesas e gestor financeiro do Fundo Municipal de Direitos Humanos o Gabinete do Prefeito, apresentará ao Conselho Municipal de Direitos Humanos, semestralmente, a demonstração de receitas e despesas do período.

Art. 6º São receitas do Fundo Municipal de Direitos Humanos:

I - dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;

II - transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado;

III - doações, contribuições, subvenções, transferências e organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais decorrentes de convênios firmados;

IV - doação de pessoas físicas ou jurídicas;

V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - produtos e convênios firmados;

VII - transferências efetuadas ao fundo e outras receitas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Direitos humanos:

- I - disponibilidades monetárias em banco, oriundos das receitas específicas;
- II - direitos que porventura venham a se constituir;
- III - bens móveis e imóveis a ele doados com ou sem ônus;
- IV - doações, subvenções e títulos da Dívida Pública.

Parágrafo Único - Anualmente, será processado o inventário de bens e direitos vinculado ao Fundo Municipal de Direitos Humanos.

Art. 8º constituem passivos do Fundo Municipal de Direitos Humanos as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir o município de Davinópolis na execução da Política Municipal de Direitos Humanos, desde que tenha tido a autorização do Conselho.

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos Humanos em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento do município de Davinópolis, e evidenciará a Política Municipal de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Direito Humanos serão aplicados na realização das seguintes despesas:

- I - financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;
- II - repasse de recursos a entidades governamentais ou não- governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;
- III - capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;
- IV - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;
- V – construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos Direitos Humanos e de acesso à cidadania.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

VI - outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 11. O FMDH será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, em valor a ser indicado por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de agosto do ano de dois e mil e treze.

**IVANILDO PAIVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ: 01.616.269/0001-60